



PROCESSO LICITATÓRIO: 115/2022
TOMADA DE PREÇOS: 027/2022

ENGEBAR ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.487.802/0001-04, com sede na Avenida Coronel Diogo, nº. 1245, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Papagaios/MG, CEP. 35.669-000, neste ato representada por seu sócio administrador Décio da Silva Barcelos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG 2.218.935 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 550.423.766-15, em conformidade com o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e no item 15 e respectivos subitens do Edital de Tomada de Preços 027/2022, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **A & G SERVIÇOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.532.358/0001-44, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no **prazo de 5 (cinco) dias úteis.** (grifei).

Cumprе ressaltar, ainda, que o subitem 15.6 do instrumento convocatório, concede o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões:

15.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Nesse sentido, é manifesto o cabimento da presente contrarrazão, instrumento capaz de assegurar os direitos da contrarrazoante, uma vez que tempestiva e em conformidade com os ditames constitucionais e legais.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento, requer-se o recebimento da presente para o seu devido processamento e apreciação legal.



Recebi 15/09/2022
Leandro Alves



ENGEBAR

RESUMO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Papagaios/MG, tornou pública a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 027/2022, do tipo Menor Preço, Critério de Julgamento "Menor Preço Global", objetivando a Contratação Prestação de Serviços Especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade; elaborar, implantar, desenvolver e realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR 7), elaborar e assessorar o desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PGR - GRO -NR 9 - NR 01), realização de exames médicos clínicos e complementares em todos os funcionários da Prefeitura, com a emissão dos competentes ASO's, pela Secretaria de Administração; Manutenção dos Programas existentes; e, serviço de Perícias Médicas, conforme anexo I.

A abertura da sessão para entrega e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços foi realizada no dia 02 de setembro de 2022 às 09h, na sala de Licitações.

Foram declaradas habilitadas as licitantes: A&G Serviços Médicos Ltda., Engebar Engenharia Ltda., e Preven7 Ltda. ME; e inabilitada a licitante Prática Service Ltda.

Em 09 de setembro de 2022 a licitante A&G Serviços Médicos Ltda, apresentou recurso insurgindo contra a habilitação da licitante Engebar Engenharia Ltda.

A Recorrente alega, em síntese, que a Recorrida não pode ser mantida na condição de vencedora do edital, eis que sua documentação se encontra em desconformidade com as especificações constante do edital, o que levará a sua inapelável inabilitação e desclassificação de sua proposta.

Alega, ainda, que a Recorrida não possui CNAE da área médica em seu objeto social. Por fim, requereu a inabilitação e desclassificação da proposta da Recorrida na Tomada de Preços n.º 027/2022 e conseqüente anulação do ato que a declarou vencedora da Tomada de Preços n.º 027/2022.

Não obstante, razão alguma lhe assiste, conforme restará devidamente comprovado a seguir.

ATENDIMENTO PELA EMPRESA ENGEBAR ENGENHARIA LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Não existe embasamento fático nem jurídico que fundamente o recurso apresentado. Senão vejamos.

É sabido que a Recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação em estrita observância das disposições editalícias, que foi prontamente aceita pela Comissão.

O edital da TP 027/2022 exige para participação da licitante as seguintes condições:

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas ou físicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprove que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes.

5.1.1. As Empresas cadastradas que estiverem com documentação com prazo de validade vencido deverão procurar a Administração Pública a fim de regularizá-la.

5.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

6.1. Quem se interessar em participar do certame, e não for cadastrado, deverá apresentar para cadastramento, cu comprove que atende todas as exigências para cadastramento até o dia 30/08/2022, até às 16:00h, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS cu documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

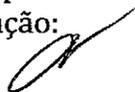
6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

A Recorrida procedeu ao cadastro junto à Prefeitura, conforme faz prova documento de habilitação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAIAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nº 026/2022		VALIDADE 31/12/2022
PESSOA JURÍDICA: ENGEBAR ENGENHARIA LTDA		
ENDEREÇO: Avenida Coronel Diogo, nº 1.245, N. Sra de Lourdes, Papagaios/MG, CEP 35669-000		
CNPJ: 19.487.802/0001-04		Inscrição Estadual:
GRUPO/ESPECIALIDADE: 21.19-7-04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho		
<p>Certifico que o titular acha-se registrado no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços do Município, tendo apresentado os documentos habéis, estando habilitado a participar de licitações, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.</p> <p>Papagaios, 07/06/2022</p> <p>_____ Presidente da Comissão</p>		<p>18.313.866/0001-18 Prefeitura Municipal de Papagaios Av. Francisco Valadares da Fonseca, nº 250 Bairro: Vasco Lopes - Papagaios - MG Cep: 35669-000</p>
DOCUMENTOS APRESENTADOS		Válida até
HABILITAÇÃO JURÍDICA		
	Cédula de Identidade (pessoa física)	
	Registro Comercial (Empresa Individual)	
X	Contrato Social (Ato Constitutivo, Estatuto)	XXX
	Inscrição do Ato Constitutivo (Sociedades Cíveis)	
	Decreto de Autorização (Empresa Estrangeira)	
X	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
	Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente	30/06/2023
	Recibo de Documentos pelo Órgão Licitante	
	Prova de Requerimento - Lei Especial (quando for o caso)	
	Atestado de Capacidade Técnica	
X	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
X	Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis (último exercício social)	31/05/2023
X	Certidão Negativa de Falência ou Concordata (pessoa jurídica)	24/06/2022
	Certidão negativa de execução Patrimonial (pessoa física)	
	Demonstração de Capacidade Financeira	
X	REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA	
	CPF ou CNPJ	XXX
	Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuição Estadual	
	Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuição Municipal	
X	Prova de Regularidade com a Fazenda Federal	30/11/2022
X	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do Licitante	01/09/2022
X	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante	01/09/2022
X	Regularidade relativa ao FGTS - CTRF	14/06/2022
X	Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da C.F.	XXX
X	Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT	30/11/2022
LEGENDA: X - documentos apresentados * - documentos livres		
OBS: Para habilitação em processos licitatórios na modalidade Tomada de Preço o licitante deverá apresentar juntamente com este certificado, todas as certidões cujo prazo de validade tenha expirado.		

Portanto, considerando que a Recorrida preencheu todos os requisitos exigidos pelo edital, não há que se falar em qualquer descumprimento das regras editalícias por parte da Recorrida.

COMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA COM O OBJETO LICITADO

É de extrema importância destacar a disposição do contrato social consolidado da Recorrida apresentado à Comissão de Licitação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA:

ENGEBAR ENGENHARIA LTDA.

DECIO DA SILVA BARCELOS, nacionalidade brasileira, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/08/1963, inscrito no CPF sob o n.º 550.423.766-15, portador da Carteira de Identidade, n.º MG-2.218.935, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Coronel Diogo, n.º 1.239, Bairro N. Sra. de Lourdes, em Papagaios/MG, CEP: 35.669-000.

Único sócio da sociedade empresária limitada denominada: **ENGEBAR ENGENHARIA LTDA**, com sede na Avenida Coronel Diogo, n.º 1.245, Bairro N. Sra. de Lourdes, em Papagaios/MG, CEP: 35.669-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o n.º NIRE 31211989814 em 11/12/2020, e no CNPJ sob o n.º: 19.487.802/0001-04, resolve alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES:

PRIMEIRA: A sociedade passará a ter por objetivo social os serviços de engenharia, projetos, instalações, perícias, cursos e manutenções, **Consultoria na área de segurança do trabalho com elaboração de projetos e laudos e na área de medicina do trabalho. Testes e análises técnicas acústicos e de vibração. Construção de usinas geradoras de energia solar e eólicas, redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação**

OK



Ora, a Recorrente não observou que o contrato social da Recorrida possui objeto social compatível com o objeto licitado, razão pela qual não há que se falar em inabilitação.



Importante esclarecer que o código CNAE não se confunde com o objeto social da empresa, sendo certo que aquele é um código identificador para a Receita Federal e o contrato social é o instrumento que determina as atividades que podem ser exercidas pela sociedade empresária.

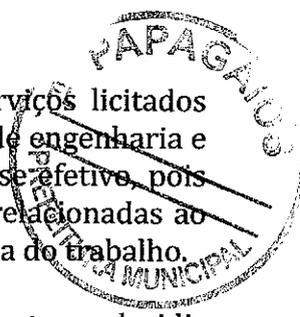
Ademais, a Recorrida possui CNAE compatível, embora não tenha sido novamente observado pela Recorrente. É de suma importância destacar que o CNAE constante do Cartão do CNPJ não prevalece sobre o objeto social.

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade." (Acórdão nº 10-44919, de 09 de julho de 2013)

Vejamos o documento apresentado pela própria Recorrente que comprova a habilitação da Recorrida:



NOME EMPRESARIAL 19.487.802/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 08/01/2014	
NOME EMPRESARIAL ENGEBAR ENGENHARIA LTDA					
NOME DO ESTABELECIMENTO BARCELOS ENGENHARIAS REUNIDAS					TIPO DE ME
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia					
ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.59-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 88.20-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente					
CATEGORIA EMPRESARIAL 209-2 - Sociedade Empresária Limitada					
ENDEREÇO AV CORONEL DIOGO			CIDADE 1245	ESTADO PAPAIAIOS	
CEP 35.669-000		NOME DO RESPONSÁVEL N SRA DE LOURDES		SIGLA DO MUNICÍPIO PAPAIAIOS MG	
E-MAIL ENGEBAR@HOTMAIL.COM.BR			TELEFONE (37) 9864-7383		



Ora, a própria Recorrente **reconhece** que para prestar os serviços licitados necessário se faz que as empresas tenham em seu objeto social serviços de engenharia e serviços relacionados a área médica, o que, no caso em apreço, mostra-se efetivo, pois tanto o contrato social quanto o CNAE da Recorrida possuem serviços relacionadas ao objeto licitado, posto que referentes também à serviço na área de medicina do trabalho.

Embora esta distinta Administração tenha atuado de forma correta ao decidir pela habilitação da Recorrida, a Recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, que não corresponde à realidade fática, conforme faz prova os próprios documentos por ela juntados.

Registre-se outro apontamento realizado pela Recorrente em suas alegações:

Pois bem, para que uma empresa possa executar esse tipo de serviço ela deve conter em seu objeto social o seguinte CNAE:

8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Pelo site do IBGE é possível verificar o significado/finalidade desse CNAE, vejamos:

Hierarquia

Seção: Q SAÚDE ATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE

Divisão: 86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA

Grupo: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Classe: **86.30.5 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**

Subclasse: **8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente**

Notas Explicativas:
Esta subclasse compreende:
- as atividades exercidas por médicos, dentistas ou outros profissionais de saúde em empresas (incluindo as que exercem a atividade econômica) de saúde, ou em unidades hospitalares, ou em unidades móveis;
- as atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

Lista de Descritores
Registros encontrados: 3

Mostrar 10 registros por página

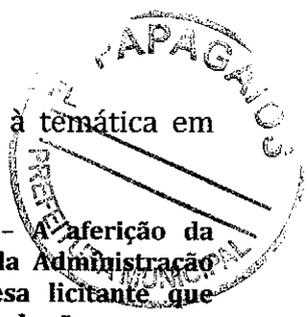
8630-5/99	MEDICINA DO TRABALHO	REPOUSO
8630-5/99	MEDICINA PREVENTIVA EM UNIDADE HOSPITALAR E NON HOSPITALAR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	
8630-5/99	QUADROS DE MEDICINA PREVENTIVA EM UNIDADES HOSPITALAR E NON HOSPITALAR DE ATENDIMENTO EM SAÚDE	

<https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=8630599&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>

Nota-se que consta no CNAE da Recorrida as atividades que a Recorrente alega não constarem. O que se vislumbra no caso em tela é que a Recorrente não observou com o devido cuidado essas informações, o que confirma a decisão acertada da Ilma. Presidente da Comissão de Licitação, em habilitar a Engebar, visto que possui objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



É importante registrar o posicionamento jurisprudencial face à temática em análise:



Pregão para contratação de serviços de transporte: 2 - **A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal.** [...] Ainda na representação que trouxe ao conhecimento do Tribunal possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 05/2008, promovido pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - (Suframa), a unidade técnica reputou como indevido o impedimento de participação da licitante no certame, **mesmo com esta trazendo em seu contrato social objetivo compatível com o objeto desejado** (transporte urbano de passageiros e transporte urbano de cargas). (Acórdão n.º 1203/2011-Plenário, TC-010.459/2008-9, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.05.2011.)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA - PREPARO RECURSAL - AUTORIDADE COATORA - PESSOA FÍSICA - DESCLASSIFICAÇÃO - LICITAÇÃO - PRESUNÇÃO DE VALIDADE E LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - REQUISITO DE ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA - CNAE - PREVISÃO EDITALÍCIA - ILEGALIDADE - NÃO DEMONSTRADA - RECURSO PROVIDO. [...] Embora a autoridade licitatória tenha inabilitado a empresa licitante pelo fato de seu **Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) não ter sido compatível com o objeto do contrato**, inexistindo previsão específica no edital neste sentido, o referido registro deve ser tomado apenas como um elemento que demonstre a especialização da empresa para realização da atividade, impondo sua análise em conjunto com o restante dos documentos acostados aos autos. [...] Recurso conhecido e provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.121859-9/001, Relator(a): Des.(a) Fábio Torres de Sousa , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/10/2021, publicação da súmula em 10/11/2021)

É obrigatória a compatibilidade entre a atividade empresarial do licitante e a pretensão contratual administrativa, com fundamento na proporcionalidade e na busca da proposta mais vantajosa, **mas não é válida a exigência de exatidão na correspondência entre o objeto da licitação e o objeto social da empresa licitante, com fulcro na competitividade.** (TCE-MG - Denúncia nº 1047986/2021 - Primeira Câmara)

Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara) (grifei).

Ainda que não constasse em seu CNAE, não assiste razão a Recorrente, posto que o que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade



licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

Ademais, conforme exaustivamente comprovado pelas jurisprudências supra, a análise da compatibilidade do objeto da licitação não se limita ao CNAE da empresa.

Segundo o TCU, a inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação. Senão vejamos:

No que tange à questão de o objeto social ser incompatível com a atividade de transporte de pessoas, verifico uma preocupação exacerbada por parte dos gestores ao adotar a decisão de inabilitar a empresa.

[...]

Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal. (Acórdão 571/2006 – Plenário). (grifei)

A Recorrida apresentou Atestado de Capacidade Técnica confirmando sua aptidão para executar o objeto licitado.

ATESTADO

AXM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA, CNPJ sob o nº 25.976.911/0001-80, situada na Estrada do BOM JARDIM, s/nº, Bairro: Nossa Senhora Aparecida – Papagaios/MG – CEP: 35669-000 neste ato representado pelo administrador Agenor Xavier Machado, atesta que a Empresa **ENGEBAR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.487.802/0001-04, com sede na Avenida Coronel Diogo 1245, Bairro: Nossa Senhora de Lurdes – Papagaios/MG, neste ato representado por seu administrador, Décio da Silva Barcelos, CPF 550.423.766-15, Identidade: MG-2.218.935, executa para minha empresa o serviço de Medicina e Segurança no Trabalho, fazendo a elaboração dos programas LTCAT, PGR, PCMSO, o acompanhamento dos exames, os lançamentos para o E-social, treinamentos e controles de EPI's, dando todo o suporte necessário.

Por ser verdade, firmamos o presente.

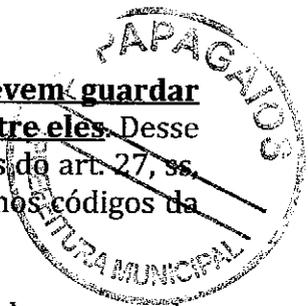
Papagaios, 31 de Agosto de 2022.

AXM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
 CNPJ: 25.976.911/0001-80

Depreende-se, portanto, que a análise entre compatibilidade do objeto social da empresa licitante com o objeto da licitação não deve conter tal zelo que extrapole o que determina a lei nem restrinja a participação de empresas do ramo.



ENGEBAR



É importante frisar que o objeto social e o objeto licitado **devem guardar relação de pertinência, não sendo exigido correspondência literal entre eles**. Desse modo, os requisitos de habilitação devem ser exigidos nos estritos limites do art. 27, ss, da Lei 8.666/93, sendo certo que estes não exigem habilitação pautada nos códigos da CNAE ou no objeto social da empresa idêntico ao objeto da licitação.

Considerando que a Recorrida cumpriu todos os requisitos exigidos, provando sua qualificação para o certame, conforme exigências editalícias, não merece prosperar o recurso interposto.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do esposado requer seja indeferido integralmente o RECURSO apresentado, mantendo-se a decisão de habilitação da Recorrida.

Termos em que;
Pede e espera deferimento.

Papagaios, 15 de setembro de 2022.



ENGEBAR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF 19.487.802/0001-04